



**EMENDA MODIFICATIVA Nº ____ /2021 AO PROJETO DE LEI DO
EXECUTIVO Nº 35/2021**
EMENDA MODIFICATIVA Nº 71 AO PLENº 35/2021

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei do Executivo nº 35/2021, que estima a receita e fixa a despesa do município do Recife para o exercício de 2022.

Art. 1º Altere-se o Projeto/Atividade/Operação Especial do projeto de Lei do Executivo nº 35, de 2021:

Acrescentar ao projeto/atividade **1101.27.812.1.226.2.281 - MELHORIA E AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DE ESPORTE**, da SECRETARIA DE ESPORTES, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), através da operação 00143 - CAMPOS DE VÁRZEA.

Os recursos são provenientes da anulação parcial de igual valor na Dotação Orçamentária que segue: **2501.04.131.2.160.2.156 - COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE COMUNICAÇÃO**, da Secretaria de Governo e Participação Social.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta Emenda Modificativa é realocar uma quantia dos recursos destinados originalmente à comunicação e publicidade, orçados em mais de 52 milhões de reais, para aplicá-los na melhoria e ampliação da rede de prática esportiva no Recife.

O futebol de várzea tornou-se uma paixão da população recifense. As competições realizadas nos bairros reúnem atletas amadores/as, torcedores/as e fomentam a cadeia produtiva local. Além disso, a democratização da prática esportiva nas comunidades está albergada na Constituição, pois a





Carta Magna de 1988 confere valor social ao esporte. No art. 217, caput, determina ser um “dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um”.

Nesse sentido, o jurista Luiz Alberto David Araujo defende que:

A Constituição, no capítulo "Da Ordem Social", onde estão concentrados os direitos que têm por propósito o resgate da dignidade humana para todos os cidadãos, prevê o direito ao desporto. Os direitos sociais objetivam a formação do ser humano integral: agente da sociedade, das relações de trabalho, construtor do mundo moderno e, ao mesmo tempo, um ser relacional, humano, que, desse modo, deve integrar sua vida com o lazer, o convívio familiar e a prática desportiva. Assim, **o desporto, quer como forma de lazer, quer como parte da atividade educativa, quer ainda em caráter profissional, foi incorporado ao nosso sistema jurídico no patamar de norma constitucional.** (ARAÚJO, 199, p. 369. Grifo nosso)¹.

Desta feita, conclamamos os nossos Pares desta Casa a aprovar esta Emenda Modificativa de acréscimo na dotação do projeto/atividade 1101.27.812.1.226.2.281 - MELHORIA E AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DE ESPORTE com o intuito promover a revitalização dos campos de futebol de várzea e assim fomentar a inclusão social através da prática esportiva. Com a certeza de que a solicitação será atendida, expressamos nossos votos de estima e consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 24 de outubro de 2021.

OSMAR RICARDO
Vereador do Recife

¹ ARAUJO, Luiz Alberto David. **Curso de direito constitucional**. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

